

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.680718 -0**

Trata-se de recurso interposto por Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira, inscrição n. **680659**, em face da decisão de fl.229, pela qual a Comissão Examinadora deferiu ao candidato Leonardo Versiani Nogueira Tabaral pontuação de tempo de exercício de advocacia.

O candidato recorrente alega que houve descumprimento aos itens 2.3 e 2.3.1 do Capítulo VI – Da Prova de Títulos do Edital 02/2007, que assim dispõe:

“...  
2.3 – O candidato que apresentar como título aprovação em concurso para cargo da carreira jurídica não terá computado o tempo de advocacia que eventualmente tenha sido exercido concomitantemente ao exercício das funções do referido artigo.

2.3.1.No caso descrito neste subitem, o candidato deverá apresentar certidão ou documento idôneo constando o exercício ou não do cargo para o qual foi aprovado.”

2.3.1.No caso descrito neste subitem, o candidato deverá apresentar certidão ou documento idôneo constando o exercício ou não do cargo para o qual foi aprovado.”

Argumenta o recorrente que o candidato recorrido pontuou tanto no exercício da advocacia quanto na aprovação de concursos para as carreiras jurídicas. Ademais, não apresentou o documento exigido no subitem 2.3.1.

O candidato recorrido, Leonardo Versiani Nogueira Tabaral, foi cientificado da impugnação apresentada pelo candidato Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira, conforme Comunicado do dia 17 de setembro de 2010 e manifestou-se nas fls. 235 a 237.

Em sua argumentação, o candidato recorrido argumenta que “ *nunca, tomou posse ou entrou em exercício na carreira de Advogado de Pessoa Jurídica de Direito Interno em nenhum destes concursos cujas certidões foram juntadas ou, ainda, nenhum outro concurso durante o período pelo qual pleiteia os pontos de títulos como advogado.*”Cumprindo, desta feita, as exigências editalícias.

Desta forma, permanece inalterada a decisão da Comissão Examinadora, fls. 229, visto que não há desobediência aos itens 2.3 e 2.3.1 do Capítulo VI do edital 02/2007.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010.

Desembargadora Maria Celeste Porto Teixeira  
Relatora

